

PREGÃO PRESENCIAL 31/2016

Objeto: Prestação de serviço especializado de conectividade IP – Internet Protocol, com velocidade mínima de 100 Mbps e locação de roteador, conforme descrito no Anexo I, integrante deste Edital.

PREGOEIRA: ANA MARIA NUNES TOSELLO

QUESTIONAMENTOS:

Questão 1:

“O texto da alínea “d” do subitem 4.1 do item IV - DA PROPOSTA, descreve:

“d) Prazo de implantação, testes e início da prestação dos serviços de acesso dedicado: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato;”

“Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo de ativação especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados, em alguns casos.

Com isso solicitamos que seja alterado o prazo de ativação para 60 (sessenta) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA

“Entendemos que tanto o prazo para instalação quanto para atendimento estão adequados e serão mantidos.”

Questão 2:

“O texto do subitem 2.6 do item 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“2.6 Prazo de atendimento do suporte em 30 (trinta) minutos, com solução do problema em no máximo 4 horas. No caso de serem deixados recados ou registros de chamados de quaisquer espécies, a resposta deverá se proceder no máximo em 1 (uma) hora, continuando a solução do problema em no máximo 4 horas, agregando multa contratual em caso de não atendimento a este item.”

“Visando adequação a prática das Operadoras quanto ao posicionamento dos clientes sobre eventuais reparos em seus serviços, solicitamos que este prazo para o posicionamento seja alterado para uma hora. Salientamos que esta previsão de restabelecimento depende do envolvimento de diversas áreas da empresa, ou até mesmo de empresas terceiras, além dos processos internos para acompanhamento dos reparos. No entanto, há casos em que a Contratante será posicionada antes deste prazo dependendo do tipo de problema/reparo.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA 2:

“Entendemos que tanto o prazo para instalação quanto para atendimento estão adequados e serão mantidos.”

Questão 3:

ERRATA:

Na cláusula 6.1.5, itens d) e d.1):

Onde lê-se:

“d) Atestado de vistoria fornecido pelo Coordenador de Som e Imagem, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações e executados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

d.1) A vistoria deverá ser agendada com o Coordenador de Som e Imagem (fone: 11 3429-5954) e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.”

Leia-se:

“d) Atestado de vistoria fornecido pela **Gerente de Tecnologia da Informação**, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações e executados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

d.1) A vistoria deverá ser agendada com a **Gerente de Tecnologia da Informação (fone: 11 3429-5974)** e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.”

Questão 4:

“Em atenção ao item 2.3 – Termo de Referência: “Oferecer disponibilidade de acesso mínimo mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);”.

Entendemos que o fornecimento de uma solução técnica baseada em acesso de fibra óptica em dupla abordagem, com link's contingentes convergindo para um mesmo CPE, atende o SLA solicitado e confere ao projeto mesmos índices de qualidade oferecido em uma solução com dois meios de acessos por caminhos distintos.”

“Solicitamos confirmação ao nosso entendimento.”

RESPOSTA:

“Independente da solução, a empresa deve garantir o acesso mínimo de 99,5% mensal, conforme solicitado em edital.”

Questão 5:

“Em atenção ao Item 2.11 – Termo de Referência: “A implantação deverá ser finalizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.”

“Considerando a necessidade para fins de implantação dos serviços e disponibilização da infraestrutura para atendimento dos serviços licitados, a autorização dos Órgãos competentes (Ex.: Prefeitura) para passagem da fibra e/ou obras, que essa autorização normalmente demanda um tempo maior em relação ao estipulado no item em referência.

Entendemos que com a solução técnica para o fornecimento do acesso em dupla abordagem com link's contingentes em um mesmo CPE, o prazo de implantação dos serviços definido no item em referência seja flexibilizado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

Tal premissa/solicitação visa atender a 100% (cem por cento) do edital, bem como a ampliação do cenário competitivo do processo licitatório.

Solicitamos confirmação ao nosso entendimento.”

RESPOSTA

“O prazo para instalação deve ser de 45 dias, conforme edital.”

Questão 6:

“Em atenção ao Item 2.4 - Termo de Referência : “Disponibilizar um range de, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) endereços IP;”. Visando ampliar o cenário competitivo do processo licitatório e fins de participação desta Operadora no Edital em referência, oferecendo a esta Administração preços mais vantajosos à administração pública.

Faz-se imperioso observarmos que devido ao atual cenário de telecomunicações no País, existe uma escassez de endereçamento IPv4, com isso, solicitamos que seja permitida a utilização de endereçamento IPv6.

Nossa solicitação será acatada?

Caso negativo, solicitamos “alternativamente”, que seja flexibilizado o atendimento com 6 endereços IPv4 utilizáveis (/29) sem restrição de ampliação de endereçamentos IPv4 em blocos não sequenciais.

Pelo exposto, entendemos diante da solicitação exposta que não se trata de uma característica determinante que afetará a qualidade da prestação de serviço, sendo a mesma possível de ser atendida.

Tal premissa/solicitação visa atender a 100% (cem por cento) do edital, bem como a ampliação do cenário competitivo do processo licitatório.”

RESPOSTA

“Não aceitaremos IPV6. Com relação a quantidade de ip's, necessitamos de um range de 64 ip's conforme solicitado em edital.”

Questão 7:

“Diz o item: "6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - b.1.) Somente será habilitada a licitante que tiver os índices conforme Anexo VII deste Edital, igual ou maior a 1 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.”

As empresas de telecomunicações realizam grandes investimentos anualmente, fato que impossibilita a apresentação de tal quociente uma vez que os retornos a estes investimentos são sempre à longo prazo.

Assim para estas empresas não deverão ser exigidos índices de liquidez elevados ou excessivamente baixos. A exigência de tais índices é ilegal, por contrariar o art. 3º, § 1º, I, e contribui para a diminuição do universo de licitantes.

Para uma análise precisa e correta da situação financeira de uma empresa é preciso conhecer também seu tipo de organização e orientação de vendas, não sendo suficiente a análise pura e simples dos elementos constantes do balanço, sem considerar os fatores circunstanciais que podem influir nessa análise.

Ademais, quando o edital prevê tal exigência, deve-se dar a tal exigência uma interpretação cuidadosa, de forma que a administração não incorra em restrição indevida do caráter competitivo da licitação, sob pena de violação do disposto no art. 3º, §1º, da Lei de Licitações.

Assim, os índices de liquidez exigidos numa licitação devem ser fixados em níveis apenas o bastante para atestar que a empresa em questão possui as condições suficientes para solver suas obrigações.

Ainda deve ser considerado o disposto no Art. 31 da Lei 8.666/93, o qual transcrevemos em parte:

Assim, qualquer exigência a fim de comprovar a situação financeira das empresas deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ílibada da Administração na prática de seus atos.

Isto posto, solicitamos alteração ou retificação do item acima citado, de forma a permitir a participação destas empresas, com a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, por meio da apresentação do Balanço do último exercício contábil.

RESPOSTA:

Alterada a redação do item 6.1.3."b" do Edital republicado, a saber:

“b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo VII. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura;

b.1.) O licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo VII deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais) anuais.”

Questão 8:

O texto da alínea “b.1” do subitem 6.1.3.2 do item 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, descreve:

“b.1.) Somente será habilitada a licitante que tiver os índices conforme Anexo VII deste Edital, igual ou maior a 1 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.”

Entendemos que as empresas que não apresentarem os índices mencionados, poderão comprovar a sua idoneidade financeira através da apresentação de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, atendendo ao subitem supracitado.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 8:

ESTE QUESTIONAMENTO JÁ FOI RESPONDIDO NA QUESTÃO 7

Questão 9:

“O texto da alínea “a” do item 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, descreve:

“a) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Entendemos que ao apresentar atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado que comprovam o desempenho de atividade similar anterior, compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação em epígrafe e que possuem todas as informações do cliente, como nome, cargo, assinatura, telefone, endereço, atendemos plenamente os requisitos de qualificação técnica solicitados no item 6.1.4. Nesse sentido entendemos que não haverá a exigência de atestados acervados na entidade competente.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 9:

É de praxe desta Casa, a redação contida no item 6.1.4, alínea a, considerando que o atestado de capacidade técnica contenha o desempenho de atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do presente objeto, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida. Caso houvesse a necessidade de apresentação de acervo na entidade competente, estaria explícito em nossa redação.